



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Eptácio Pessoa”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 1.008/2019

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 1008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As escolas terão 120 (cento e vinte) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei.”

João Pessoa, Paraíba, em 24 de março de 2021.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Eptácio Pessoa”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Plenário, com base no art. 120, I, da Resolução nº 1.578/2012, visa assegurar as escolas da rede estadual de ensino um prazo razoável para fins de cumprir o disposto no art. 1º desta propositura.

João Pessoa, Paraíba, em 24 de março de 2021.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual